



## RECURSO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222342/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

#### Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

A REFINE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 54.016.794/0001-00, com sede na Rua Ana Lima, 32 – Centro, Itaúna - MG, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, nos termos do edital da cujo objeto é "**Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio das unidades educacionais de Ibatiba-ES**", pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### 1. Dos Fatos

Foi publicada a decisão de que a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ 36.179.197/0001-15, apresentou a proposta vencedora no certame para a contratação de serviços de engenharia referente ao processo licitatório [NÚMERO DO PROCESSO]. Contudo, após análise detalhada da proposta apresentada pela referida empresa, constatamos que ela é inexequível, ou seja, não atende às condições mínimas necessárias para a execução do objeto licitado de forma adequada e segura.

#### 2. Do Direito

A fase recursal é um direito previsto nos artigos 17 e 25 da Lei Federal 14.133/21.

De acordo com o artigo 59 da Lei Federal 14.133/21, uma proposta considerada inexequível deve ser desclassificada:

*Art. 59. Será desclassificada a proposta com valor global ou com preços unitários inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos são coerentes com os de mercado.*

Já o parágrafo 4º do artigo citado acima, traz a definição do que será considerado um valor inexequível para serviços de engenharia:

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)*

Considerado o valor de R\$ 103.907,17 orçado pela Administração Pública, conforme item 10.1 do edital desse processo, temos que 75% desse valor será de R\$ 77.930,3775, ou R\$ 77.930,38.



Logo, o legislador preocupado com a complexidade e qualidade de serviços de engenharia, já definiu que para estes não cabe interpretação, devendo a Administração Pública, na pessoa do agente público responsável, acatar o texto da Lei o aplicando a fim de garantir a legalidade do processo.

Além disso, o artigo 11, inciso III da mesma Lei, destaca a obrigatoriedade de assegurar a exequibilidade das propostas:

*Art. 11. As contratações públicas serão regidas pelos seguintes princípios: ... III - o julgamento objetivo, com a observância dos critérios previamente estabelecidos no edital, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurada a exequibilidade das propostas.*

### **3. Da Inexequibilidade da Proposta da Empresa Vencedora**

A proposta apresentada pela empresa ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES apresenta valores significativamente inferiores aos praticados no mercado para a execução dos serviços de engenharia descritos no edital. Essa discrepância indica a inexequibilidade da proposta, uma vez que os custos apresentados não são compatíveis com a realidade do mercado, comprometendo, assim, a qualidade e a segurança da execução do objeto contratual.

### **4. Do Pedido**

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

- a) Seja acolhido o presente recurso administrativo, suspendendo-se os efeitos da decisão que declarou vencedora a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES;
- b) Seja reavaliada a proposta da empresa ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, com base nos artigos 11, inciso III e 59 da Lei Federal 14.133/21, sendo a mesma desclassificada por inexequibilidade;
- c) Seja realizada nova avaliação das propostas apresentadas, com a consequente declaração da proposta mais vantajosa e exequível como vencedora do certame.

Nestes termos, Pede deferimento.

Itaúna, 26 de junho de 2024

**REFINE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 54.016.794/0001-00**